



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 246, DE 2024 (Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Visando coibir abusos na sala de aula, proíbe o uso indiscriminado de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares públicas e privadas do Brasil e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10784/2018.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Apresentação: 09/02/2024 13:56:08.063 - Mesa

PL n.246/2024

Visando coibir abusos na sala de aula, proíbe o uso indiscriminado de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares públicas e privadas do Brasil e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso indiscriminado de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades de ensino da rede pública, municipal, estadual federal, e privadas em todo o território nacional, exceto para os casos de pessoas com necessidades especiais, tais como, autistas entre outros.

Parágrafo Único: Os professores e órgãos fiscalizadores e responsáveis pela educação nacional, estadual, municipal e as instituições educacionais deverão regulamentar o possível uso destes equipamentos quando necessário, através de portaria interna, versando sobre: quando, como e em quais locais e atividades, deverá ser utilizado.

Art. 2º As escolas deverão adotar medidas administrativas para garantir o cumprimento desta lei, tais como campanhas educativas, inserção de



* C D 2 4 9 3 2 2 3 2 2 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cláusulas em regimentos internos e comunicação aos responsáveis legais dos estudantes, e orientação aos profissionais envolvidos na docência do ensino.

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará advertências e, em casos reincidentes, poderá resultar em multas e outras medidas disciplinares previstas no regimento interno de cada instituição de ensino.

Art. 4º As escolas deverão promover ações educativas sobre o uso consciente e globalizado da tecnologia, visando sensibilizar alunos, professores e pais sobre os impactos positivos do controle do uso de dispositivos móveis durante o período de aulas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A utilização indiscriminada de celulares pelos alunos nas escolas, além de configurar desrespeito aos mestres e professores na aplicação da excelente docência, prejudica não apenas o usuário, como também o ensino daqueles alunos que buscam dedicar tempo de qualidade para o aprendizado, não podendo serem prejudicados pelo uso abusivo destes dispositivos na sala de aula.

A presente proposta visa estabelecer limites claros para o uso de celulares e outros similares nas escolas, promovendo um ambiente propício ao aprendizado e à concentração. Ao mesmo tempo, busca incentivar a conscientização sobre o uso responsável da tecnologia, proporcionando um ambiente mais saudável e focado no desenvolvimento educacional, tudo visando o benefício dos nossos estudantes.

Ademais, já existe modelos reguladores do uso de celular em sala de aula que comprovam a eficiência de tal medida bem como a excelência do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 09/02/2024 13:56:08.063 - Mesa

PL n.246/2024

aprendizado. A exemplo dos Colégios da Polícia Militar - CPMs, que ocupam o primeiro lugar no número de aprovados nos vestibulares e exames do país.

Outro sim, um estudo sobre o uso excessivo da tecnologia por adolescentes apontou que eles podem desenvolver características narcisistas, desenvolver comportamento antissocial, tendências agressivas, manias, distúrbios do sono, ansiedade, depressão, problemas na linguagem escrita e transtornos de atenção e aprendizagem, sendo essas, umas das disfunções mais comuns entre esses usuários. Os problemas, segundo a pesquisa do Dr. Larry RosenV, foram observados nos mais de mil adolescentes entrevistados para o trabalho.

E, ao levarmos em consideração o aproveitamento dos estudos e pesquisas apresentadas no Decreto Rio nº 53918 de 1º de fevereiro de 2024, do município do Rio de Janeiro, que regulamentou o uso de celular nas escolas do município, abaixo transcritos:

CONSIDERANDO o relatório de 2019 da Organização Mundial da Saúde que recomenda nenhum tempo de tela para crianças de 0 a 2 anos e menos de uma hora de tempo de tela para crianças de 2 a 5 anos e a iniciativa de diversos países que já baniram total ou parcialmente o uso de celulares nas escolas para outras idades;

CONSIDERANDO que o relatório de monitoramento global da educação de 2023 da UNESCO afirma que a “Análise de uma grande amostra de jovens com idades entre 2 e 17 anos no Estados Unidos mostrou que um maior tempo de tela estava associado a uma piora do bem-estar, menos curiosidade, autodisciplina e estabilidade emocional; maior ansiedade; e diagnóstico de depressão.”

CONSIDERANDO que, segundo este relatório, “A tecnologia pode ter um impacto negativo se for inadequada ou excessiva. Dados de avaliações internacionais em larga escala, tais como os fornecidos pelo Programa de Avaliação Internacional de Estudantes (Programme for International Student



* C D 2 4 9 3 2 2 3 2 2 3 2 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assessment – PISA), sugerem uma correlação negativa entre o uso excessivo das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e o desempenho acadêmico. Descobriu-se que a simples proximidade de um aparelho celular era capaz de distrair os estudantes e provocar um impacto negativo na aprendizagem em 14 países.”

CONSIDERANDO que estudos da Bélgica (Baert et al., 2020), Espanha (Beneito e Vicente Chirivella, 2020) e Reino Unido (Beland e Murphy, 2016) mostram que proibir telefones celulares nas escolas melhora o desempenho acadêmicos, especialmente para estudantes com baixo desempenho.

CONSIDERANDO que o relatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), responsável pelo PISA, maior avaliação mundial de estudantes, revela que “45% dos alunos relataram sentir-se nervosos ou ansiosos se seus telefones não estivessem perto deles, em média, nos países da OCDE, e 65% relataram serem distraídos pelo uso dispositivos digitais em pelo menos algumas aulas de matemática. A proporção ultrapassou 80% na Argentina, Brasil, Chile, Finlândia, Uruguai, entre outros países”;

CONSIDERANDO a recomendação da UNESCO de que Os governos precisam garantir as condições certas para permitir o acesso igualitário á educação para todos, regulamentar o uso da tecnologia de modo a proteger os estudantes de suas influências negativas e preparar os professores”

CONSIDERANDO a Consulta pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação da cidade do Rio de Janeiro entre dezembro de 2023 e janeiro de 2024, que recebeu 10.437 contribuições, sendo: 83% favoráveis: 11% parcialmente favoráveis e; 6% contrárias à proibição do uso, pelos alunos, de celulares e demais dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar.

A desatenção vem prejudicando a capacidade cognitiva de concentração e absorção de informações, resultando em dificuldades no



* C D 2 4 9 3 2 3 2 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

desempenho do aprendizado. Isso afetando o rendimento escolar e a compreensão dos conteúdos.

Diante do exposto, resta cristalino que o uso indiscriminado de celulares e outros similares nas salas de aula tem se mostrado prejudicial ao ambiente educacional, interferindo no processo de aprendizagem e prejudicando a concentração dos alunos. Além disso, a presença constante de telefones celulares tem contribuído para a disseminação de práticas inadequadas, como o compartilhamento de conteúdo inadequado e o uso de redes sociais durante as aulas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando o benefício da educação em nosso país.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Deputado Federal – AVANTE/BA



FIM DO DOCUMENTO